



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 03 de novembro de 2022.

**De:** Diretoria Financeira e Contábil

**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 1057/2022

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 28/2022

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Ciência e Providências

**Ação realizada:** Providências Tomadas

**Descrição:**

Após ciência quanto a manifestação jurídica, faço as seguintes manifestações:

Inicialmente ressaltar 2 (dois) pontos:

>No parecer jurídico Item 2, onde ressalta que foi apresentado "Sumário Geral da Receita **Por Fonte**", destaco que, foi apresentado anexo da Relação de Receitas, entretanto por classificação de Categoria Econômica, Origem, Espécie, Detalhamento 1, Detalhamento 2, Detalhamento 3 e Tipo da Receita, faço esse respaldo, pois a demonstração por fonte de recurso seria uma outra forma de anexo e estaria vinculado a Matriz de Saldos Contábeis.

>Outro ponto de destaque é Item 28 que diz que a LOA será para o ano de 2022, onde na verdade é para execução do ano de 2023.

Diante disso, como nosso próprio jurídico se manifesta, nossos pareceres são opinativos e quanto a contabilidade, vale ressaltar que, ela por sua vez, executa as tarefas de contabilidade da Câmara, se adentrar na peça orçamentária pode ir além da natureza contábil pois também envolve planejamento, tributação, fatores que trabalham de forma separada. Porém no que pode ser analisado nos autos do processo e que foi destacado pelo parecer jurídico é que:



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003400390039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

O orçamento segue os princípios da Unidade, Universalidade, Orçamento Bruto, da Anualidade ou Periodicidade, Não Afetação da Receita de Impostos, Exclusividade, Legalidade, Transparência e da Publicidade, sendo assim, no que foi apresentado nos autos do processo os principais princípios expostos no MCASP, na Lei Federal nº 4.320/64 e CF/88 foram cumpridos.

Foram apresentados dos os anexos exigidos para análise e conforme determina da LC nº 101/200 e a Lei 4.320/64.

Porém, como já feito em manifestos anteriores, caso haja interesse da comissão, solicitar a assinatura do responsável pela elaboração da estimativa das receitas e apesar de não ser obrigatório, caso também queria analisar as receitas através de suas fontes de recursos, soicitar o envio da matriz de saldos contábeis por fontes de recursos.

Finalizando, o projeto de lei, tem o respaldo para que a contabilidade trabalhe de forma confortável na execução de suas tarefas, onde á previsto nos art. 5º ao 6º.

Foi conferido o orçamento da Câmara e está de acordo com o que foi enviado para o setor de planejamento.

Éa manifestação dessa Contabilidade.

**Próxima Fase:** Para Parecer nas Comissões

**Luciana Manzoli Altoé**  
**Contador**

